



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600137-16.2024.6.12.0044

PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

RECORRENTE: ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS6125-B

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DERRAME DE SANTINHOS. LOCALIZAÇÃO E QUANTIDADE SIGNIFICATIVAS. MULTA. PROPORCIONALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.

1. O derrame de santinhos nas imediações de local de votação, no dia das eleições, configura propaganda eleitoral irregular, conforme o art. 19, § 7.º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, sujeitando a infratora à aplicação de multa nos termos do art. 37, § 1.º, da Lei n.º 9.504/1997.

2. A responsabilidade da candidata decorre do dever de guarda, destinação e produção do material de campanha, sendo suficiente a comprovação de circunstâncias que vinculem o ilícito à sua candidatura.

3. Recurso parcialmente provido para reduzir a multa, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mantidos os demais termos da condenação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juízes deste Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão colegiada, *À unanimidade de votos e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu parcial provimento ao recurso, para reformar a sentença apenas para reduzir o valor da multa imposta, nos termos do voto do relator.*

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 04/12/2024.

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA, Relator.

